

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2008



Série

Número 15

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 13/2008**

Aprova o novo modelo de alvará para o exercício da actividade farmacêutica em farmácias de oficina na Região.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 13/2008**

de 12 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto e a Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, estabeleceram o novo regime jurídico das farmácias de oficina, alterando significativamente as regras de acesso à propriedade das farmácias;

Actualmente permite-se o acesso à propriedade de farmácias a todas as pessoas singulares e sociedades comerciais, desde que não lesem as normas sobre incompatibilidades e o limite estabelecido na lei de quatro farmácias por proprietário;

A verificação e fiscalização do cumprimento das regras legais sobreditas implica a existência de um controlo rigoroso administrativo da respectiva titularidade, com vista a impedir o surgimento de situações dolosas ou fraudulentas;

Neste contexto, e no seguimento da deliberação n.º 440/CD/2007 do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., relativa ao modelo de alvará para exercício de actividade farmacêutica em farmácias de oficina e uma vez que na Região se verificam pressupostos similares aos que presidiram à necessidade de aprovação daquela deliberação;

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e da alínea h), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1 - É aprovado o novo modelo de alvará para o exercício de actividade farmacêutica em farmácias de oficina na Região Autónoma da Madeira, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O alvará mencionado no número anterior é constituído por folhas, de formato A4 prensadas por duas anilhas metálicas, com fundo policromado em tons de azul e amarelo, pré-impresso com a palavra «SRAS», em módulo de repetição e impressão, e sendo impresso no seu cabeçalho o símbolo da Região Autónoma da Madeira e identificada a competente Secretaria Regional.

3 - No alvará constarão as informações relativas à identificação da farmácia e do seu titular, do negócio jurídico, do titular de exploração ou gestão indirecta da farmácia, do quadro farmacêutico e dos ónus sujeitos a averbamentos que impendem sobre a farmácia, bem como dos postos farmacêuticos móveis dependentes com identificação do respectivo responsável técnico.

4 - Os actuais alvarás deverão ser todos substituídos por aqueles ora aprovados, até final do corrente ano de 2008.

5 - É revogada a Portaria n.º 10/99, de 21 de Janeiro.

6 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 24 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## Anexos da Portaria n.º 13/2008, de 12 de Fevereiro

 <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	
Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)	
<b>ALVARÁ N.º XXXX</b>	
<b>Farmácia</b>	
Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, se faz saber aos que este alvará virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, o mesmo foi concedido para funcionamento da seguinte farmácia:	
<b>Denominação FARMÁCIA XXXXXXXXXX</b> <b>Sita em XXXXXXX, XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.</b> <b>Freguesia de XXXXXXXXXX</b> <b>Concelho de XXXXXXX</b> <b>Região Autónoma da Madeira</b>	
cuja instalação foi autorizada por despacho de XX de XXXXXXXXXX de XXXX.	
<b>Propriedade</b>	
O presente alvará é propriedade/compropriedade de XXXXXX/SOCIEDADE XXXXXXX cujos sócios são os XXXXXXXXXXXXXXX, número de identificação fiscal XXXX, adquirida em XX-XX-XXXX, por escritura pública/contrato XXXXXXX datada de XX-XX-XXXX, (ou adjudicação em concurso público por despacho de XXXXXXX).	
O(s) proprietário(s) averbado(s)/sócio(s) da sociedade proprietária ficam vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o director técnico, das normas que regem a actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.	
A cessão de exploração a favor da pessoa singular/sociedade XXXXXXXXXXXXXXX, cujos sócios são XXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXX XXXXXXX, número de identificação fiscal XXXX, averbada em XX-XX-XXXX, por escritura pública/contrato datada de XX-XX-XXXX, no período de XX-XX-XXXX até XX-XX-XXXX.	
<b>Nos termos dos artigos 14.º e 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital social, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que integram a propriedade encontram-se discriminados no anexo 1, que faz parte integrante do presente alvará.</b>	
<b>Exploração ou gestão indirecta</b>	
A farmácia é detida, explorada ou gerida a título de XXXXXXX por XXXX, número de identificação fiscal XXXX, conforme escritura pública/contrato XXXXXXX, datada de XX-XX-XXXX, por XXXXXXX, que fica(m) vinculado(s) ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o director técnico, das normas da actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.	
<b>NÃO FOI DECLARADO À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É Oponível por falta do correspondente averbamento.</b>	
<b>Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que exploram/gerem indirectamente a farmácia encontram-se discriminados no anexo 2, que faz parte integrante do presente alvará.</b>	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

**Quadro Farmacêutico**

Director técnico XXXX, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

Farmacêutico Substituto XXXX, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

O director técnico assegura em regime de permanência e exclusividade a direcção técnica da farmácia, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo farmacêutico substituto, ficando ambos vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o proprietário, detentor ou gestor, as normas da actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

**Nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, a lista nominativa de todos os farmacêuticos que substituem o director técnico nas suas ausências e impedimentos encontram-se discriminados no anexo 3, que faz parte integrante do presente alvará.**

**Ónus sujeitos a averbamento:**

**Averbamentos por constituição – alteração – extinção**

Av.1 (data) XX

Av.2 (data) XX

Av.3 (data) XX

**Averbamento (s) realizado (s) ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, a lista nominativa de todos os averbamentos encontram-se discriminados no anexo 4, que faz parte integrante do presente alvará.**

**Postos Farmacêuticos Móveis**

**Posto Farmacêutico Móvel**, com autorização de funcionamento n.º XXXX, situado no lugar de XXXXXXXXXXXXX, Freguesia de XXXXXXXXXXX, Concelho de XXXXX, Região Autónoma da Madeira, autorizado em XX-XX-XXXX, e averbado em XX-XX-XXXX.

Farmacêutico Responsável, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

**Posto Farmacêutico Móvel** com autorização de funcionamento n.º XXXX, situado no lugar de XXXXXXXXXXXXX, Freguesia de XXXXXXXXXXX, Concelho de XXXXX, Região Autónoma da Madeira, autorizado em XX-XX-XXXX, e averbado em XX-XX-XXXX.

Farmacêutico Responsável, número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

**Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista dos postos farmacêuticos móveis com indicação do seu farmacêutico responsável e período de funcionamento, encontram-se discriminados no anexo 5, que faz parte integrante do presente alvará.**

**O presente alvará é emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.**

O SECRETÁRIO REGIONAL

Este alvará é autenticado com o selo branco em uso nesta Secretaria Regional.  
Funchal, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.  
Região Autónoma da Madeira

Averbamentos - Trato Sucessivo  
- Anterior Denominação: XX XXXXXXXXXXX.  
- Este Alvará substitui o anterior com o n.º XXXX, datado de XX-XX-XXXX.  
Este alvará é constituído por XX número de páginas datadas numeradas e rubricadas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GÓVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

**ANEXO 1**

**Propriedade**

Nos termos dos artigos 14.º e 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que integram a propriedade encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX

Av. 1 (data) XXX

Nome. Número de identificação fiscal XXXX. carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos (caso seja aplicável).

NÃO FOI DECLARADO À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPOSTÍVEL POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso nesta Secretaria Regional.  
Funchal, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.  
Região Autónoma da Madeira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

**ANEXO 2**

**Exploração ou gestão indirecta**

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todas as pessoas singulares ou sociedades comerciais e respectivo capital, e no caso de sociedades comerciais em que o capital social é representado por acções nominativas, que exploram/gerem indirectamente a farmácia encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do presente ALVARÁ N.º XXXX  
Av. 1 (data) XX

Nome. Número de identificação fiscal XXXX. carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos (caso seja aplicável).

NÃO FOI DECLARADO À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO. PELO QUE QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPORTUNO POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso nesta Secretaria Regional.  
Funchal, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.  
Região Autónoma da Madeira



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

**ANEXO 3**

**Quadro Farmacêutico**

Nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista nominativa de todos os farmacêuticos que substituem o director técnico nas suas ausências e impedimentos encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX

Av. 1 (data) XXX

Nome, Número de identificação fiscal XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

NÃO FOI DECLARADO À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTE DISPOSITIVO NÃO É Oponível por falta do correspondente averbamento.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso nesta Secretaria Regional.  
Funchal, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.  
Região Autónoma da Madeira



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

## ANEXO 4

**Ónus sujeitos a averbamento****Averbamentos por constituição – alteração – extinção**

O averbamento foi realizado ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, e a lista nominativa de todos os averbamentos encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX

Av.1 (data) XXX

NÃO FOI DECLARADO À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPOSTO POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso nesta Secretaria Regional.  
Funchal, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.  
Região Autónoma da Madeira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Alvará n.º XXXX constituído por (XX) de páginas (XX-XX-XXXX) (-00-)

**ANEXO 5**

**Postos Farmacêuticos Móveis**

**Nos termos do artigo 44.º no Decreto-Lei n.º 307/2007, 31 de Agosto, a lista dos postos farmacêuticos móveis com indicação do seu farmacêutico responsável e período de funcionamento, encontram-se discriminados no presente anexo, que faz parte integrante do ALVARÁ N.º XXXX**

Av. I (data) XXX

NÃO FOI DECLARADO À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO. PELO QUE QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É OPORTUNO POR FALTA DO CORRESPONDENTE AVERBAMENTO.

Cada averbamento inscrito neste anexo é autenticado com o selo branco em uso nesta Secretaria Regional.  
Funchal, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.  
Região Autónoma da Madeira

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)